

## DECISÃO COREN-PB Nº 118, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a determinação, ad referendum do Plenário, de suspensão parcial da interdição ética das atividades de enfermagem na USF integrada Rosa de Fátima em João Pessoa, cadastrada no CNES 2356678, localizado à Rua Oscar Lopes Machado, S/N, Paratibe, no município de João Pessoa-PB

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 2º e 15, incisos II, VIII e XIV, da Lei nº 5.905/73;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 565/2017, que normatiza o rito da Interdição Ética;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-PB nº 7128/22 referente a Unidade Saúde da Família Integrada Rosa de Fátima, em especial o último relatório da comissão de sindicância;

## **DECIDE:**

- **Art. 1º SUSPENDER** parcialmente, *ad referendum* do Plenário, a interdição ética das atividades de enfermagem na USF integrada Rosa de Fátima em João Pessoa, cadastrada no CNES 2356678, localizado à Rua Oscar Lopes Machado, S/N, Paratibe, no município de João Pessoa-PB, para que os profissionais de enfermagem voltem a exercer suas atividades nos ambientes da referida unidade, exceto na sala de curativo.
- **Art. 2º MANTER** interditada as atividades de enfermagem na sala de curativo, por não dispor de condições básicas para o exercício da enfermagem.
  - Art. 3º Inserir na pauta da próxima Reunião Ordinária de Plenário.



Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 5º** Dê-se ciência e cumpra-se.

João Pessoa (PB), 29 de março de 2023.

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO COREN-PB nº 433212-ENF Presidente do COREN-PB